



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 477/2020

Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 a Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2020.

§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.411, de 19 de junho de 2019.

Formiga, 28 de agosto de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2021	7,77%
2022	8,94%
2023	13,42%
2024	13,91%
2025	14,42%
2026	14,95%
2027	15,50%
2028	16,07%
2029	16,65%
2030	17,26%
2031	17,90%
2032	18,55%
2033	19,23%
2034	19,93%
2035	20,66%
2036	21,42%
2037	22,20%
2038	23,02%
2039	23,86%
2040	24,73%
2041	25,64%
2042	26,58%
2043	27,55%
2044	28,56%
2045	29,60%
2046	30,68%
2047	31,81%
2048	32,97%
2049	34,18%
2050	35,43%
2051	36,73%
2052	38,07%
2053	39,46%
2054	40,91%

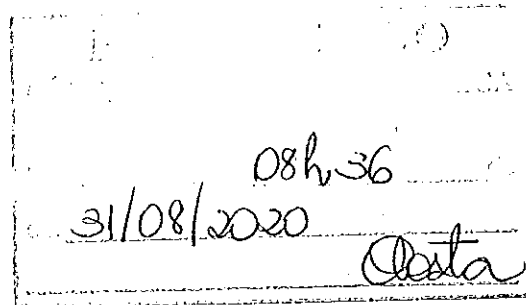


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 084/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 28 de agosto de 2020



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, no que concerne ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Informa-se que a avaliação atuarial anual do plano de benefícios é exigência legal da Secretaria da Previdência Social e tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Assim, com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações correspondente ao custo normal permanecerá em 18% (dezoito por cento), assim como a contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma da Lei, continuará sendo de 14% (quatorze por cento).

Para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Formiga, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial, ficando o Município obrigado a promover contribuição suplementar conforme plano de amortização definido no estudo e apresentado no Projeto de Lei, incidente sobre a base de recolhimento da alíquota principal.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**
CNPJ: 05.121.894/0001-91

MEMORANDO Nº 210/2020/PREVIFOR

Formiga (MG), 25 de agosto de 2020.

Ao

Sr. Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Formiga/MG

Assunto: Projeto de Lei Plano de Amortização - Alíquota Suplementar 2021.

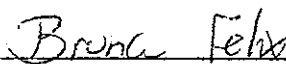
Venho por meio deste, encaminhar o esboço do Projeto de Lei anexo para que possa ser enviado ao Legislativo para votação. Trata-se da alteração da alíquota suplementar para o ano de 2021, conforme Relatório da Avaliação Atuarial (data focal: 31/12/2019), datado 21/07/2020, realizado pela atuária, Sabrina Amélia de Lima e Silva, da Empresa, Libertas & Associados Ltda.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo do PREVIFOR

Recebido em: 26 / 08 / 2020


Assinatura por extenso ou carimbo

2020



Relatório da Avaliação Atuarial

Data-focal: 31.12.2019

Nota Técnica Atuarial nº 2020.001079.1

Município de Formiga – MG

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Formiga - PREVIFOR

Sabrina Amélia de Lima e Silva
MIBA 2.543

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório propõe o fornecimento das informações necessárias à identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Formiga-MG, seguindo as diretrizes normativas dispostas.

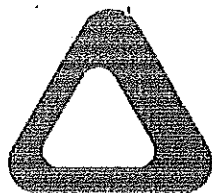
Por meio das informações contidas na base cadastral, atualizada em 31.12.2019, fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, e posterior conferência pela Libertas & Associados de sua amplitude e consistência, a avaliação atuarial pôde ser realizada.

Para tanto, precedeu-se os testes de aderência das hipóteses, com metodologias e resultados explicitados no Relatório de Análise das Hipóteses, no qual os Conselhos Deliberativo e Fiscal certificaram-se e atestaram sua validade. Assim, com as premissas de: taxa de juros, posicionada em 5,86% ao ano; taxa real de crescimento dos proventos, em 1,00% ao ano; mortalidade geral de válidos, dado pela tábua AT-2000 Basic; mortalidade geral de inválidos, pela tábua IBGE 2018 Extrapolada, e; entrada em invalidez, com a tábua Light Média, pôde-se determinar o passivo atuarial de forma mais assertiva.

No que se refere a este passivo, teve-se que, em comparação à avaliação atuarial de 2019, percebeu-se redução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, enquanto houve aumento da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, posicionadas em R\$ 152.917.917,74 e R\$ 87.158.057,33, respectivamente. Tais fatos devem-se principalmente aos ajustes nas hipóteses atuariais, além da transferência da responsabilidade de pagamento dos benefícios assistenciais temporários ao Ente. Percebeu-se elevação do valor do ativo líquido em relação ao último exercício em 11,70%, situando-se em R\$ 114.931.417,76. Assim, após percepção do déficit atuarial, e, ao fito de manter o equilíbrio do plano, sugeriu-se o equacionamento do déficit em dois cenários, sendo um deles pela possibilidade de aderência ao uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), conforme estabelece a legislação pertinente. Ressalta-se ainda que o município de Formiga foi contemplado com o Perfil Atuarial I, tendo em vista a divulgação dos resultados do ISP-2019 pela Secretaria de Previdência.

Finalmente, apresentam-se ao longo do documento as definições necessárias ao seu entendimento, as estatísticas geradas, tábuas utilizadas, os comparativos em relação às últimas avaliações e demais informações que se encontram nos anexos.





LIBERTAS & ASSOCIADOS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	BASE NORMATIVA	4
2.1	Normas Gerais.....	4
2.2	Normas do Ente Federativo	4
3.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	5
3.1	Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS	5
3.2	Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	8
4.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	34
4.1	Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	34
4.2	Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados.....	34
4.3	Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício	35
5.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	35
5.1	Tábuas Biométricas	36
5.2	Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas.....	36
5.3	Estimativas de Remunerações e Proventos.....	36
5.4	Taxa de Juros Atuarial	36
5.5	Composição do Grupo Familiar.....	37
5.6	Demais Premissas e Hipóteses.....	37
6.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....	38
6.1	Dados fornecidos e sua descrição.....	38
6.2	Análise da qualidade da Base Cadastral	39
6.3	Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral	39
6.4	Recomendações para a Base Cadastral	39
7.	RESULTADO ATUARIAL.....	40
7.1	Balanco Atuarial.....	40
7.2	Ativos Garantidores e Créditos a Receber.....	41
7.3	Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial	41
7.3.1	Provisão de Benefícios Concedidos.....	41
7.3.2	Provisão de Benefícios a Conceder	43
7.4	Compensação Financeira.....	43





LIBERTAS & ASSOCIADOS

7.5	Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício.....	43
7.6	Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros	45
7.7	Valor Atual das Remunerações Futuras	46
7.8	Cenário Simulado.....	46
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	47
8.1	Valores das Remunerações e Proventos Atuais.....	47
8.2	Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei	48
8.3	Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Benefício	48
8.4	Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Regime Financeiro	49
8.5	Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei	49
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	50
9.1	Principais causas do Déficit Atuarial.....	51
9.2	Cenários com as possibilidades de Equacionamento do Déficit	51
10.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	54
10.1	População Coberta	54
10.2	Resultado Atuarial.....	56
11.	PARECER ATUARIAL.....	57
12.	ANEXOS	59
	ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES	59
	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS.....	61
	População Coberta.....	61
	Resultado Atuarial	63
	ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	65
	ANEXO 4 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	66
	ANEXO 5 - TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO	67
	ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO.....	70



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formiga – MG, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, com data base em 31/12/2019 à luz das disposições legais.

2. BASE NORMATIVA

2.1 Normas Gerais

Para realização do estudo atuarial, seguiram-se, além das atribuições legais do Ente, as diretrizes dispostas: na Constituição Federal, acompanhadas da Emenda Constitucional nº 20/1998, da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 18.887/2004, Lei Complementar nº 152/2015; também na Portaria MF nº 464/2018 e Instruções Normativas, Portaria nº 9/2019, Portaria nº 17/2019, Portaria nº 1.348/2019 e na Portaria 14.762/2020, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

2.2 Normas do Ente Federativo

O Ente dispõe a Lei nº 4.172/2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, autarquia municipal.



3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

O RPPS de Formiga, na data de 31/12/2019, contemplava o seguinte rol de benefícios:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuarial é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez. O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:



- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 75 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.



Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular. A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

3.2 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.



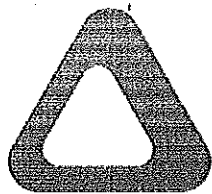
- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria especial para professores - educação infantil e ensino fund. e médio;
- e) aposentadoria especial para atividades prejudiciais à saúde ou integridade física;
- f) aposentadoria por idade;
- g) pensão por morte;

Tendo em vista a Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, a presente avaliação contemplou o rol de benefícios na data-base de 31/12/2019, portanto, a aposentadoria dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos municipais ainda está subordinada aos mandamentos das regras transitórias das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12. Em que pese o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), não houve lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal referendando as revogações insertas na sobredita EC 103/2019.

O §9º, do art. 4º, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda enquanto não feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (aposentadorias)

O §8º, do art. 23, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda enquanto não feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (pensões).





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

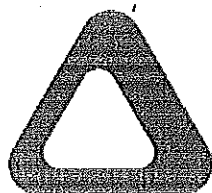




LIBERTAS
& ASSOCIADOS

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo





Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

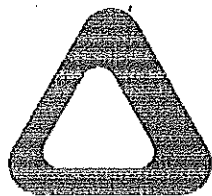




LIBERTAS
& ASSOCIADOS

comprove exclusivamente tempo de efetivo
exercício das funções de magistério na
educação infantil e no ensino fundamental e
médio.





Quadro P3 - Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



comprove exclusivamente tempo de efetivo
exercício das funções de magistério na
educação infantil e no ensino fundamental e
médio.





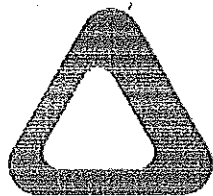
Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

- Regra Especial para Professor:

Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio;

- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:

Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

- Regra Especial para Professora:

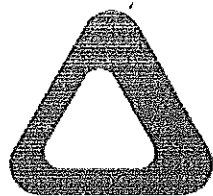
Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.





Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	





Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: $\text{Idade Mínima} = 95 - \text{TC},$ Onde: $\text{TC: tempo de contribuição e}$ $\text{TC} \geq 35 \text{ anos}$	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: $\text{Idade Mínima} = 85 - \text{TC}$ Onde: $\text{TC: tempo de contribuição e}$ $\text{TC} \geq 30 \text{ anos}$
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.





Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	
---	--





Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	
---	--





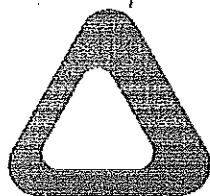
Quadro DA2	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.





Quadro DA3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.

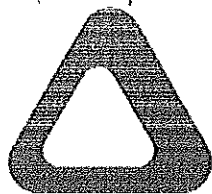
estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.





Quadro DA4	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham Ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
---	---





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRAS DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , Incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5% aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA



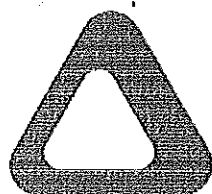
Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar - Belvedere/BH
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482



previdencia@libertas-mg.com.br



LIBERTAS
& ASSOCIADOS

REGRA DE TRANSIÇÃO

(art. 2º da EC 41/03)

Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005**, incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%





Quadro TR3

**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA
REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **até 31/12/2005 (*)**

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

Quadro TR4

**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA
REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005 (*)**

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Repartição de Capitais de Cobertura

Não há constituição de provisão matemática até a data de início do pagamento do benefício, quando é feito o aporte de recursos suficientes para a sua cobertura, sendo constituída a PMBC.

Capitalização

O compromisso do plano é financiado durante a carreira do participante, de maneira que as provisões matemáticas necessárias à cobertura do benefício estejam totalmente constituídas no momento de sua concessão. Neste regime, existem diversas formas de distribuição do custo do benefício ao longo dos anos de serviço do participante, o que define o método de custeio.

4.2 Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados

Idade Normal de Entrada

Para cada participante ativo, é calculado o valor presente, na data de entrada no plano, dos benefícios projetados até a data prevista de início dos pagamentos. A PMBaC é definida através da metodologia prospectiva de cálculo, ou seja, é igual ao Valor Presente dos Benefícios menos o Valor Presente dos Custos Normais futuros.

Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre)

Um método pelo qual o valor presente atuarial de cada incremento dos benefícios projetados de um indivíduo é alocado em uma base nivelada sobre os ganhos ou serviços futuros do indivíduo entre a idade em que esse incremento é reconhecido pela primeira vez e a idade de saída.



4.3 Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De modo a subsidiar o trabalho de uma avaliação atuarial, são assumidas premissas (ou hipóteses) atuariais, que consistem num conjunto de informações estatísticas sobre os participantes de um plano de previdência, que determinam as características da massa de participantes e da patrocinadora. As premissas atuariais podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Premissas econômicas, como: taxa de inflação de longo prazo, ganho real dos investimentos, crescimento salarial, indexador dos benefícios, teto de benefício do sistema público, taxa de custeio administrativo.
- b) Premissas biométricas: mortalidade de válidos, entrada em invalidez, mortalidade de inválidos e rotatividade.
- c) Outras premissas: composição familiar, idade de entrada na aposentadoria, idade de entrada no emprego, idade de adesão ao sistema público de aposentadoria.



As premissas utilizadas nesta avaliação atuarial são apresentadas a seguir, com sua aderência demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, parte integrante da Avaliação Atuarial.

5.1 Tábuas Biométricas

Mortalidade Geral

Para mortalidade geral de válidos (ativos e inativos) e pensionistas (q_x), utilizou-se uma tábua única para as fases laborativa e pós laborativa, sendo a AT-2000 Basic, segregada por sexo; para mortalidade geral de inválidos (q_x^i), utilizou-se a IBGE 2018 Extrapolada, segregada por sexo. Ressalta-se que tais tábuas atendem a Portaria nº 464/2018.

Entrada em Invalidez

Já para entrada em invalidez (i_x), o teste de aderência indicou o uso da tábua Light Média aos expostos à invalidez do plano de benefícios. Neste caso, a Portaria nº 464/2018 também é atendida no que tange ao estabelecimento da tábua Álvaro Vindas de patamares mínimos.

5.2 Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A premissa de rotatividade foi adotada com uma taxa de 1,00% ao ano.

5.3 Estimativas de Remunerações e Proventos

A taxa real do crescimento das remunerações foi estimada em 1,00% ao ano. Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

5.4 Taxa de Juros Atuarial

De acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 21 de dezembro de 2018, a duração do passivo do plano de benefícios do RPPS de Formiga deu-se em 15,44 anos, o que corresponde a adoção de uma taxa de juros de 5,86% ao ano.

5.5 Composição do Grupo Familiar

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

5.6 Demais Premissas e Hipóteses

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15 % ao ano, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.



Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 Dados fornecidos e sua descrição

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente..

6.2 Análise da qualidade da Base Cadastral

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

6.3 Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral

Para realização dos testes de inconsistência, adotou-se os seguintes critérios para averiguação da base cadastral:

- a) Participante (ativo, aposentado ou pensionista) com informação faltante essencial à elaboração da avaliação, como por exemplo, data de nascimento, matrícula, remuneração de contribuição ou valor de benefício;
- b) Servidores ativos com remuneração de contribuição abaixo do salário mínimo vigente;
- c) Aposentados com benefício abaixo do salário mínimo vigente;
- d) Diferença entre servidor ativo e dependente superior a 50 anos;
- e) Data de nascimento inválida;
- f) Data de ingresso no Ente inválida;
- g) Diferença entre cônjuges superior a 20 anos;
- h) Idade de entrada no Ente igual ou inferior a 15 anos;
- i) Idade de servidores ativos superior à idade elegível para aposentadoria compulsória;

6.4 Recomendações para a Base Cadastral

Positivamente, o leiaute fornecido pelo PREVIFOR se adequa ao leiaute disponibilizado pela Secretaria de Previdência em seu website. Deixamos como recomendação atualizar a base no mínimo anualmente, de modo que a percepção de inconsistências ou dados faltantes seja a mínima possível.



7. RESULTADO ATUARIAL

7.1 Balanço Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

Tabela 1 - Balanço Atuarial	
Descrição	Alíquota Normal vigente em Lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	29,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	12,69%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	16,31%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 114.931.417,76
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 112.089.876,46
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 2.326.503,85
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R\$
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 515.037,45
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 240.075.975,08
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 152.917.917,74
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 153.226.791,56
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 308.873,82
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 308.873,82
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 87.158.057,33
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 212.009.001,61
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 124.850.944,27
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	

7.2 Ativos Garantidores e Créditos a Receber

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

Na data-focal de referência, os ativos garantidores afiguravam-se em R\$ 114.931.417,76, com montante distribuído em aplicações conforme Tabela 1.

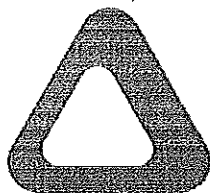
7.3 Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

7.3.1 Provisão de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria B_y , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FRBCA_{pos} \cdot B_y$$

Onde $FRBCA_{pos}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.

Para uma aposentadoria B_{INV_y} , concedida por invalidez a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FRBC_{Inv} \cdot B_{INV_y}$$

Onde $FRBC_{Inv}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma pensão B_z , concedida a um pensionista de idade z , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$${}_tV_z = FRBC_{Pen} \cdot B_z$$

Onde $FRBC_{Pen}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

Em 31.12.2019, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, conforme Tabela 1, se apresentou em R\$ 152.917.917,74.



7.3.2 Provisão de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo S_x o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade x , a reserva de benefícios a conceder após t anos de seu ingresso no RPPS será:

$${}_tV_x = FRBAC \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

Na data-focal de referência, essa reserva se demonstrou no valor de R\$ 87.158.057,33.

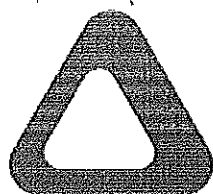
7.4 Compensação Financeira

Considerou-se Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência, no valor de 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros, o que corresponde a R\$ 36.523.579,32. Esse montante foi considerado como um Valor Atual das Contribuições Futuras da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

7.5 Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial. O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas,





reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

A atualização da taxa de juros para 5,86% sugere aumento no déficit e a utilização da tabela AT-2000 indica que o déficit deveria se reduzir em relação a 2018. A movimentação na massa de ativos, conforme item 10.1, assim como a utilização dessa taxa de juros, fez com que houvesse aumento na PMBaC. Em contrapartida, a PMBC apresentou redução, indicando que seja pelo efeito da alteração de tabela. Em relação ao exercício anterior, notou-se aumento da provisão total, de 4,61%.

Tabela 2 - Variação das Provisões Matemáticas			
Item	2019	2018	Variação
Variação BC	R\$ 152.917.917,74	R\$ 166.959.325,99	-8,41%
Variação BaC	R\$ 87.158.057,33	R\$ 62.533.892,55	39,38%
Total	R\$ 240.075.975,08	R\$ 229.493.218,54	4,61%

Apresentadas as provisões e os investimentos do plano, é possível calcular o resultado (equilíbrio, superávit ou déficit). Esse resultado dá-se pela subtração dos ativos garantidores e parcelamentos às provisões matemáticas. Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2019:

Tabela 3 - Resultado Atuarial	
Descrição	Valores em 31/12/2019
Ativo Líquido com Parcelamentos	R\$ 116.930.212,16
PMBC	R\$ (152.917.917,74)
Déficit/Superávit em relação a Benefícios Concedidos	R\$ 269.848.129,90
PMBAC	R\$ (87.158.057,33)
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 365.177.715,65
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	76,47%
Índice Geral de Cobertura das Provisões	48,71%
Resultado do plano sem amortização	R\$ (123.145.762,92)

Conforme pode ser observado na Tabela 3, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise. Ainda que o déficit tenha se apresentado menor que no exercício anterior, infere-se que ele siga com tendência de elevação, em função, principalmente do acréscimo no número de aposentadorias



concedidas ao longo dos anos, especialmente pelo avançar da reforma da previdência. Desta forma, o crescimento do encargo dos benefícios concedidos pode se mostrar acentuado

7.6 Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros

Tabela 4 - Análise de sensibilidade da taxa de juros				
Ativos Garantidores		R\$ 116.930.212,16		
Juros	Especificações	PMBC	PMBaC	Insuficiência Atuarial
0%	Valor (em R\$)	287.144.144,99	754.162.951,30	(924.376.884,13)
	Variação em relação à avaliação	87,78%	765,28%	650,64%
1%	Valor (em R\$)	252.386.438,09	544.192.778,58	(679.649.004,52)
	Variação em relação à avaliação	65,05%	524,37%	451,91%
2%	Valor (em R\$)	224.039.927,01	396.618.132,07	(503.727.846,92)
	Variação em relação à avaliação	46,51%	355,06%	309,05%
3%	Valor (em R\$)	200.683.330,01	291.360.799,91	(375.113.917,76)
	Variação em relação à avaliação	31,24%	234,29%	204,61%
4%	Valor (em R\$)	181.250.598,58	215.294.355,37	(279.614.741,79)
	Variação em relação à avaliação	18,53%	147,02%	127,06%
5%	Valor (em R\$)	164.933.783,30	159.689.519,95	(207.693.091,09)
	Variação em relação à avaliação	7,86%	83,22%	68,66%

A crescente colocação das taxas de juros simuladas incorre em cada vez mais aproximação do resultado disposto nesta avaliação. Percebe-se que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é a mais impactada com a variação das taxas de juros, visto que seu fluxo esperado para cumprimento dos compromissos tem maior horizonte temporal. Em ocasião que se considera taxa de juros a 0%, teve-se que o déficit atuarial seria aumentado em cerca de 650%. Em contrapartida, a PMBC eleva-se 87% nesse cenário. Ademais, tem-se que o impacto do aumento de 1 ponto percentual da taxa de juros é significativamente maior entre 1% e 2% do que entre 4% e 5%, por exemplo.



7.7 Valor Atual das Remunerações Futuras

O Valor Atual das Remunerações Futuras, calculado com base na atual remuneração de contribuição, considerando-se fator de capacidade salarial de 100%, com 13 pagamentos anuais, na idade atual e estimando-se idade estimada de aposentadoria para cada servidor ativo, de modo que até o momento de aposentadoria o servidor permaneça neste status e válido, foi de R\$ 365.177.715,65. Em relação à avaliação de 2019, este valor incorreu em redução de 12,36%.

7.8 Cenário Simulado

A Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME dispõe a obrigatoriedade de elaboração de outros dois cenários além daquele referido acima, em 31/12/2019. Na primeira ótica, considerar-se-iam as adequações da Emenda Constitucional nº 103/2019 e, na outra, o cenário de resultados com alíquotas de custeio normal de equilíbrio.

O PREVIFOR informou que já há aprovação às novidades legislativas da Emenda, com a majoração das alíquotas dos servidores à 14,00%.

Nesse primeiro cenário, utilizando como Contribuição Normal dos Servidores a alíquota de 14,00%, temos o seguinte resultado:

Tabela 5 - Resultado Atuarial, considerando-se alíquota normal de 14,00% para servidores			
Descrição	Valores em 31/12/2019		Variação em relação à avaliação
Ativos Garantidores	R\$	20.255.646,38	0,00%
PMBC	R\$	3.479.801,68	0,00%
Valor atual dos benefícios futuros	R\$	3.479.801,68	0,00%
Valor atual das contribuições futuras	R\$	0,00	0,00%
PMBaC	R\$	-327.950,52	-105,98%
Valor atual dos benefícios futuros	R\$	24.542.061,79	0,76%
Valor atual das contribuições futuras	R\$	24.870.012,31	31,81%
Resultado do plano	R\$	17.331.887,05	50,51%

Estes resultados indicam que a alteração nas alíquotas de Contribuição Normal dos servidores tende a impactar mais o Valor Atual das Contribuições Futuras, especialmente da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Este valor sofreria alteração de 31,81%, Dessa forma, ambas provisões incorreriam em redução de cerca de 0,06%, ao mesmo tempo em que o resultado do plano seria diminuído em 8,35%.

Já na segunda ótica, em que a simulação pretende observar o resultado atuarial apenas considerando o equilíbrio atuarial sem custeio suplementar, teríamos as seguintes alíquotas de Contribuição Normal:

Tabela 6 - Valores de Contribuição Normal para equilíbrio	
Contribuição do Servidor	29,24%
Contribuição do Ente	34,24%
Despesa Administrativa	2,00%

Os resultados da avaliação, consideradas as alíquotas acima, ficam dispostas na Tabela 7 abaixo:

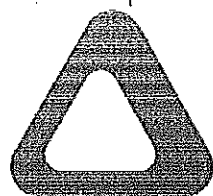
Tabela 7 - Resultado Atuarial, considerando-se alíquotas de equilíbrio		
Descrição	Valores em 31/12/2019	Variação em relação à avaliação
Ativos Garantidores	R\$ 114.931.417,76	0,00%
PMBC	R\$ 152.405.739,30	-0,33%
Valor atual dos benefícios futuros	R\$ 153.226.791,56	0,00%
Valor atual das contribuições futuras	R\$ 821.052,26	165,82%
PMBaC	R\$ (35.479.864,64)	-140,71%
Valor atual dos benefícios futuros	R\$ 217.362.930,09	2,53%
Valor atual das contribuições futuras	R\$ 252.842.794,73	102,52%
Resultado do plano	R\$ 4.337,50	-100,00%

Os resultados acima demonstram que, novamente, há maior sensibilidade no Valor Atual das Contribuições Futuras. De modo significativo, apenas a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é afetada à variação das alíquotas de Contribuição Normal. De fato, há aposentados e pensionistas na data de 31/12/2019 que realizam contribuições ao RPPS, pelo motivo de receberem benefícios acima do teto, mas em menor escala se comparada às contribuições dos servidores ativos. A PMBaC passa a deixar de ser uma obrigação e torna-se um excedente financeiro, visto que sua redução ultrapassa os 100%. Dessa forma, o plano se mantém solvente sem auxílio de contribuições suplementares.

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

8.1 Valores das Remunerações e Proventos Atuais





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

A folha mensal de pagamentos segundo as estatísticas da população coberta se posicionou em R\$ 2.964.898,29, o que equivale, considerando 13 pagamentos anuais, um montante anual de R\$ 38.543.677,77. A parcela dos proventos de participantes assistidos que recebem benefícios acima do teto do RGPS deu-se em R\$ 1.821,24 mensais.

Tabela 8 - Valores das Remunerações e Proventos Atuais			
Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta		Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$	2.964.898,29	R\$ 38.543.677,77
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	R\$	1.821,24	R\$ 23.676,12
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	R\$	-	R\$ -
TOTAL	R\$	2.966.719,53	R\$ 38.567.353,89

8.2 Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

O Ente Federativo permaneceu com a alíquota de contribuição de 16,00%, somados a 2,00% de taxa administrativa, totalizando 18,00%. Já para os participantes, a alíquota deu-se em 11,00% em 31/12/2019.

Tabela 9 - Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em Lei			
Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Vigente	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	R\$ 38.543.677,77	16,00%	R\$ 6.166.988,44
Taxa de Administração	R\$ 50.858.259,79	2,00%	R\$ 1.004.277,44
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ -	-	R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 39.840.365,99	18,00%	R\$ 7.171.265,88
Segurados Ativos	R\$ 38.543.677,77	11,00%	R\$ 4.239.804,55
Aposentados	R\$ 23.676,12	11,00%	R\$ 2.604,37
Pensionistas	R\$ -	11,00%	R\$ -
Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes	R\$		R\$
TOTAL	R\$ 38.567.353,89	29,00%	R\$ 11.184.532,63

8.3 Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Benefício



O custeio do plano de benefícios pode ser observado na Tabela 10:

Tabela 10 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício, e custeio administrativo			
Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Capitalização	R\$ 5.991.188,42	15,54%
Aposentadoria por Invalidez	Repatrição de Capitais de Cobertura	R\$ 129.771,13	0,34%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repatrição de Capitais de Cobertura	R\$ 780.881,12	2,03%
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Capitalização	R\$ 3.205.488,01	8,32%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Capitalização	R\$ 2.307,36	0,01%
Custeio-Administrativo	-	R\$ 770.873,56	2,00%
Alíquota Total	-	-	28,23%

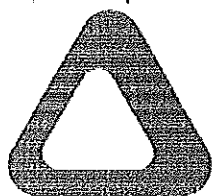
8.4 Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Regime Financeiro

Segregando-se os Regimes Financeiros utilizados, os valores anuais podem ser observados na Tabela 11:

Tabela 11 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro, e custeio administrativo		
Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	R\$ 9.198.983,79	15,54%
Repatrição de Capitais de Cobertura	R\$ 910.652,26	10,69%
Repatrição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 770.873,56	2,00%
Alíquota Total	-	28,23%

8.5 Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, assim como os valores anuais da base de cálculo e de contribuição esperada, temos o seguinte:

Tabela 12 - Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em Lei			
Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota definida na Avaliação Atuarial	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 38.543.677,77	16,00%	R\$ 6.166.988,44
Taxa de Administração	R\$ 50.858.259,79	2,00%	R\$ 1.004.277,44
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$		R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 39.840.365,99	18,00%	R\$ 7.171.265,88
Segurados Ativos	R\$ 38.543.677,77	14,00%	R\$ 5.396.114,89
Aposentados	R\$ 23.676,12	14,00%	R\$ 3.314,66
Pensionistas	R\$ -	14,00%	R\$ -
Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes	R\$		R\$ -
TOTAL	R\$ 38.567.353,89	32,00%	R\$ 12.341.553,24

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante equivalente ao déficit atuarial, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos Entes Patronais (Legislativo e Executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição.



9.1 Principais causas do Déficit Atuarial

As causas do presente déficit atuarial podem ser originárias de várias fontes, como a ausência de estudos prévios que atestem uma avaliação adequada do custo previdenciário e definição dos planos de custeio e benefícios; repasse irregular das contribuições; regras privilegiadas de acesso aos benefícios e outras deficiências estruturais e organizacionais.

9.2 Cenários com as possibilidades de Equacionamento do Déficit

Conforme estabelece a Portaria nº 464/2018 e Instruções Normativas, o equacionamento do déficit poderá ser realizado em um prazo fixo de até 35 anos, ou em prazos flutuantes, conforme duração do passivo, ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas, sendo esses dois últimos aplicáveis à metodologia de cálculo do Limite do Déficit Atuarial (LDA). Ademais, os pagamentos a fim de amortizar o déficit deverão seguir valores mínimos, em razão da taxa de juros parâmetro, a partir do exercício de 2022. Desta forma, sugeriram-se duas formas de equacionamento, uma em que se utiliza do LDA e outra sem esta diretriz.

Criado pela Portaria nº 464/2018 e pela Instrução Normativa nº 7, o Limite do Déficit Atuarial tem como objetivo estabelecer um valor mínimo a ser equacionado no plano de amortização. Ou seja, o plano deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.

O município de Formiga, de acordo com os resultados divulgados do ISP-2019 pela Secretaria de Previdência, obteve Perfil Atuarial I. Sendo assim, o cálculo do LDA prosseguiu à utilização dos parâmetros constantes na legislação pertinente referentes a este perfil.

Dois cenários são apontados abaixo, cada qual com suas alíquotas para equacionamento da presente conjuntura deficitária:

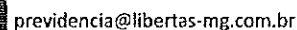
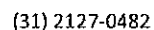




Cenário 1 – Tempo geral de 35 anos, sem uso do LDA para equacionamento

ATIVOS GARANTIDORES	R\$	114.931.417,76
PARCELAMENTOS	R\$	1.998.794,40
PMBAC	R\$	87.158.057,33
PMBC	R\$	152.917.917,74
LDA	R\$	-
DÉFICIT A SER EQUACIONADO	R\$	(123.145.762,92)
PRAZO MÁXIMO PARA EQUACIONAMENTO		35 anos

Ano	Alíquota Suplementar	Ano	Alíquota Suplementar
2020	6,76%	2038	23,02%
2021	7,77%	2039	23,86%
2022	8,94%	2040	24,73%
2023	13,42%	2041	25,64%
2024	13,91%	2042	26,58%
2025	14,42%	2043	27,55%
2026	14,95%	2044	28,56%
2027	15,50%	2045	29,60%
2028	16,07%	2046	30,68%
2029	16,65%	2047	31,81%
2030	17,26%	2048	32,97%
2031	17,90%	2049	34,18%
2032	18,55%	2050	35,43%
2033	19,23%	2051	36,73%
2034	19,93%	2052	38,07%
2035	20,66%	2053	39,46%
2036	21,42%	2054	40,91%
2037	22,20%	-	-

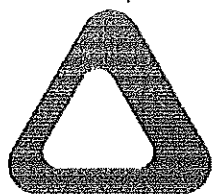


**Cenário 2 – Tempo geral de 36 anos para equacionamento, com uso do LDA
pela metodologia da duração do passivo**

Tabela 15 – Dados gerais para apresentação do cenário 2 de equacionamento		
ATIVOS GARANTIDORES	R\$	114.931.417,76
PARCELAMENTOS	R\$	1.998.794,40
PMBAC	R\$	87.158.057,33
PMBC	R\$	152.917.917,74
LDA	R\$	20.185.806,08
DÉFICIT A SER EQUACIONADO	R\$	104.958.751,24
PRAZO MÁXIMO PARA EQUACIONAMENTO		30 anos

Tabela 16 – Plano de amortização do déficit, cenário 2				
Ano	Alíquota Suplementar		Ano	Alíquota Suplementar
2020	6,76%		2038	23,14%
2021	7,10%		2039	24,26%
2022	7,45%		2040	25,43%
2023	11,39%		2041	26,66%
2024	11,94%		2042	27,95%
2025	12,51%		2043	29,31%
2026	13,12%		2044	30,73%
2027	13,76%		2045	32,21%
2028	14,42%		2046	33,77%
2029	15,12%		2047	35,41%
2030	15,85%		2048	37,12%
2031	16,62%		2049	38,92%
2032	17,42%		2050	23,14%
2033	18,27%		2051	24,26%
2034	19,15%		2052	25,43%
2035	20,08%		2053	26,66%
2036	21,05%		2054	27,95%
2037	22,07%		2055	29,31%





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

O valor da PMBC não é totalmente coberto pelos ativos garantidores, e, a aplicação do LDA sobre a PMBAC fez com que o déficit a ser equacionado se reduzisse em 14,77%. Contudo, utilizando-se da duração do passivo para se obter o prazo máximo para equacionamento, percebeu-se a redução de 5 anos em relação ao cenário sem uso do LDA.

Ciente dos cenários de equacionamento, o PREVIFOR optou pelo primeiro cenário.

10. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

10.1 População Coberta

Servidores ativos

Tabela 17 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual – Servidores ativos				
Descrição	2019	2018	2017	2016
Número de Participantes	1.483	1.319	1.403	1.466
Idade Média (anos)	46,76	44,97	42,87	43,6
Salário Médio de Contribuição	R\$1.999,26	R\$2.507,69	R\$2.634,34	R\$2.150,52
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$2.964.898,29	R\$3.307.641,45	R\$3.695.979,02	R\$3.152.662,32

O comparativo dos três últimos anos com a avaliação atuarial atual mostra que, em relação ao exercício anterior, houve um aumento de 164 participantes, cerca de 12% do total. Ainda assim, o salário médio de contribuição praticamente sofreu redução de 20,3%, e a idade média elevou-se em 2 anos. Como consequência, observamos uma redução na folha mensal de salários de contribuição, conforme vinha acontecendo desde 2018.

Aposentados

Tabela 18 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual – Aposentados				
Descrição	2019	2018	2017	2016
Número de Participantes	320	364	236	192
Idade Média (anos)	59,88	62,66	58,94	58,7
Benefício Médio	R\$ 2.735,25	R\$ 2.671,74	R\$ 2.688,99	R\$ 2.464,72
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 875.280,62	R\$ 972.514,79	R\$ 634.601,64	R\$ 473.226,24



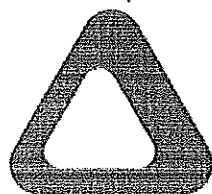
Observou-se uma redução de aproximadamente 12% no número de aposentados, apesar e de haver aumento de 2,4% na folha mensal de benefício. Tal fato deu-se pela não contabilização dos aposentados mantidos pelo Tesouro na Avaliação 2020. A idade média geral sofreu uma variação de aproximadamente 3 anos.

Pensionistas

Tabela 19 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual - Pensionistas				
Descrição	2019	2018	2017	2016
Número de Participantes	52	46	35	32
Idade Média (anos)	47,04	47,27	45,6	44,2
Benefício Médio	R\$ 1.384,52	R\$ 1.276,24	R\$ 1.316,69	R\$ 1.242,12
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 71.994,92	R\$ 58.707,04	R\$ 46.084,15	R\$ 39.747,84

Ao observarmos a evolução dos 4 últimos anos, destaca-se o aumento gradativo no número de pensionistas do RPPS, fazendo com que a folha mensal de benefícios se elevasse. Percebe-se que a idade média não se alterou significativamente em relação a 2018, e o benefício médio desde esse exercício aumentou cerca de 8,5%.





10.2 Resultado Atuarial

Tabela 20 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios				
Descrição	2016	2017	2018	2019
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 79.688.891,73	R\$ 92.839.791,63	R\$ 102.363.992,74	R\$ 112.089.876,46
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.326.503,85
Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 505.220,33	R\$ 2.095.290,09	R\$ 528.052,47	R\$ 515.037,45
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 2.187.911,04	R\$ 1.773.652,68	R\$ 1.295.833,68	R\$ 1.998.794,40
Ativo Líquido com parcelamentos	R\$ 82.382.023,10	R\$ 96.708.734,40	R\$ 104.187.878,89	R\$ 116.930.212,16
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	-R\$ 78.828.132,29	-R\$ 101.620.609,37	-R\$ 166.959.325,99	-R\$ 152.917.917,74
Déficit/ Superávit em relação a Benefícios Concedidos	R\$ 3.553.890,81	-R\$ 4.911.874,97	-R\$ 62.771.447,10	-R\$ 35.987.705,58
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	-R\$ 128.266.974,50	-R\$ 113.672.665,14	-R\$ 62.533.892,55	-R\$ 87.158.057,33
Resultado do Plano sem Plano de Amortização	-R\$ 124.713.083,69	-R\$ 118.584.540,11	-R\$ 125.305.339,65	-R\$ 123.145.762,92
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 396.715.138,95	R\$ 412.419.697,58	R\$ 416.691.218,51	R\$ 365.177.715,65
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	104,51%	95,17%	62,40%	76,47%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	39,78%	44,92%	45,40%	48,71%

De 2018 para 2019, as aplicações no segmento de renda fixa saíram de cerca de R\$ 102,3 milhões para R\$ 112 milhões. É percebido que as aplicações em 2019 também contemplam o segmento de renda variável, com R\$ 2,3 milhões. No geral, o Ativo Líquido com parcelamentos saiu de R\$ 104.187.878,89 para R\$ 116.930.212,16, o que equivale a um crescimento de aproximadamente 12%.

Ademais, percebeu-se que o índice geral de cobertura das provisões técnicas vem se elevando no período em análise, associado a uma redução no déficit atuarial em relação à 2018.

Os resultados mostram que de 2016 a 2018 houve aumento da PMBC e redução em 2019. Já a PMBaC reduziu-se de 2016 a 2019 período e aumentou em 2019. Em 2019, com a redução dos benefícios concedidos, o ativo líquido foi capaz de cobrir 76,47% da provisão.



11. PARECER ATUARIAL

Conforme evidenciado ao longo deste documento, a avaliação atuarial, seguindo os supracitados normativos, atesta o objetivo proposto, de reavaliação do plano de benefícios, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR. Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos contendo dados atualizados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2019.

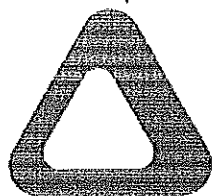
Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2019, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, se implementado um plano de amortização do déficit atuarial e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Contudo, alertamos que dada a evolução das alíquotas previstas no Plano de Amortização, aliada à alíquota de contribuição normal, existe risco do RPPS tornar-se inviável para o Município, sob o aspecto de financiamento do Regime, levando o Plano de Benefícios à insolvência e comprometendo sua liquidez. Recomendamos, portanto, de forma enfática, que seja realizado estudo no Município de modo a identificar fontes adicionais de financiamento e amortização, de maneira a possibilitar a realização de aporte de bens e/ou fluxo de recebíveis, de maneira a dar suporte ao plano.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadoras(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

SABRINA AMÉLIA DE LIMA E SILVA
Atuária – MTE/MIBA nº 2.543



Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar – Belvedere/BH
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482



previdencia@libertas-mg.com.br

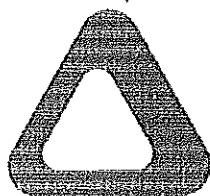
12. ANEXOS

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.



ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

População Coberta

Ativos

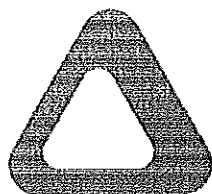
Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados, a seguir, quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Tabela 21 - Ativos segregados por sexo e total			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	952	531	1.483
Idade Média (anos)	46,41	47,39	46,76
Menor Salário de Contribuição	R\$1.000,26	R\$1.000,26	R\$1.000,26
Salário Médio de Contribuição	R\$2.006,27	R\$1.986,69	R\$1.999,26
Maior Salário de Contribuição	R\$13.380,08	R\$14.624,08	R\$14.624,08
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$1.909.967,08	R\$1.054.931,21	R\$2.964.898,29
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	14,92	13,06	14,23
Tempo Médio até a aposentadoria	11,37	16,80	13,36
Idade Média estimada de Aposentadoria	57,80	63,53	59,91
Idade Média de Admissão no Ente	31,52	33,67	32,31

Tabela 22 - Ativos com remuneração acima do Teto do RGPS			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	11	12	23
Idade Média (anos)	52,85	54,93	53,93
Salário Médio de Contribuição	R\$ 8.505,84	R\$ 11.552,94	R\$ 10.095,63
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 78.064,93	R\$ 132.544,64	R\$ 210.609,57

A Tabela 20 nos permite verificar que, na data focal de 31/12/2019, este RPPS contava com 1483 servidores ativos, dos quais 64% são do sexo feminino. A idade média feminina é bastante próxima da idade média masculina, sendo a idade média geral deste RPPS de 46,76 anos. A média geral de remuneração dos participantes era de R\$ 1.999,26, sendo que,





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

segregando por sexo, as mulheres recebem em média cerca de R\$ 19 a mais do que os homens.

A base conta ainda com 164 professores de educação infantil, fundamental e médio. Este contingente de servidores com magistério é composto em 98% por mulheres. Juntos, representam 11% do total de servidores ativos.

Em toda base de segurados ativos, 23 (1,5%) possui remuneração acima do teto vigente à época, em uma média de R\$ 10.095,63.

Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, excluindo-se os mantidos pelo Tesouro, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo.

Tabela 23 - Inativos			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	266	54	320
Idade Média (anos)	59,49	61,82	59,88
Benefício Médio	R\$ 2.987,31	R\$ 1.493,66	R\$ 2.735,25
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 794.623,18	R\$ 80.657,44	R\$ 875.280,62
Tempo Médio já em Benefício	5,53	4,29	5,36
Idade Média de Aposentadoria	54,69	53,94	54,52
% da Folha de Invalidez sobre o Total	11%		

Foram observados 320 segurados em recebimento de proventos de aposentadoria do Plano Previdenciário, com idade média na data base centrada em 59,88 anos. Destaca-se ainda, do ponto de vista atuarial, que as mulheres (grupo com maior expectativa de vida) compõe majoritariamente a massa de assistidos, com uma folha mensal de cerca de R\$ 794 mil.

Das 320 aposentadorias, tem-se que 45 (14%) delas se deram por invalidez. A folha de invalidez passou a representar 11% do total da folha com assistidos.



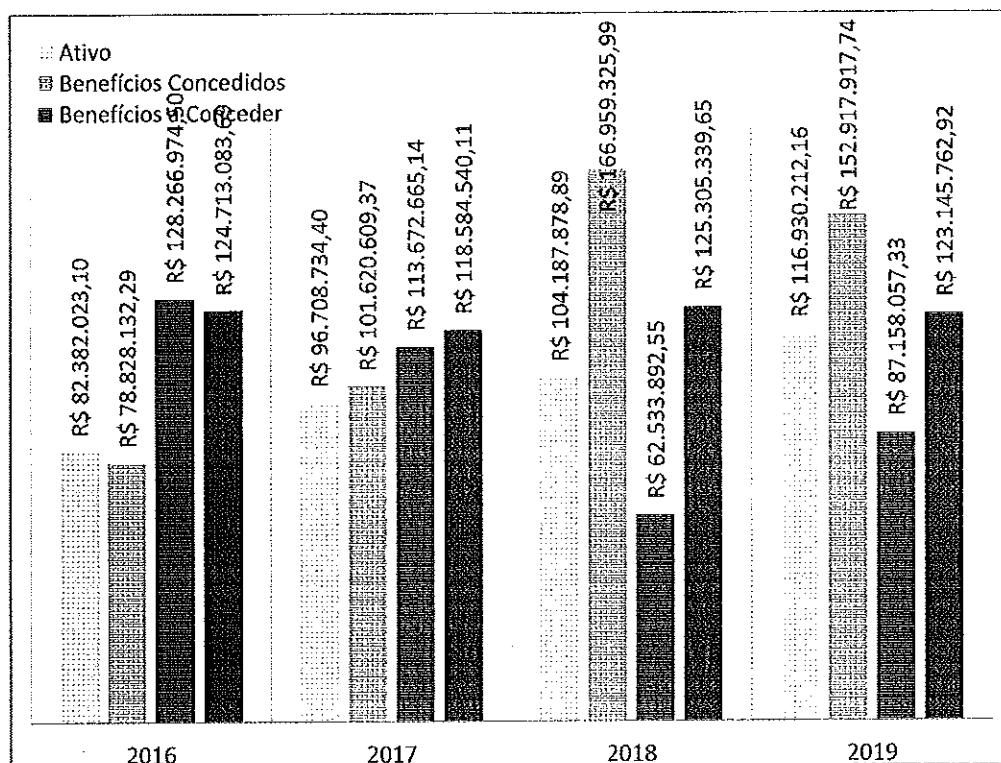
Pensionistas

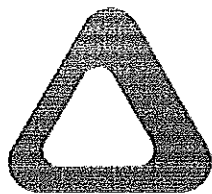
Tabela 24 - Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	30	22	52
Idade Média (anos)	44,81	50,07	47,04
Benefício Médio	R\$ 1.260,00	R\$ 1.554,32	R\$ 1.384,52
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 37.799,95	R\$ 34.194,97	R\$ 71.994,92
Tempo Médio já em Benefício (anos)	4,77	7,50	5,93
Idade Média de entrada em benefício	42,72	38,84	37,92
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)	5,18		

Tem-se que 57% dos pensionistas são do sexo feminino. Observa-se que a idade média de entrada em pensão é de aproximadamente 38 anos e que o tempo médio que os participantes do plano estão em benefício é 5,9 anos. A duração média do benefício temporário é de 5 anos.

Resultado Atuarial

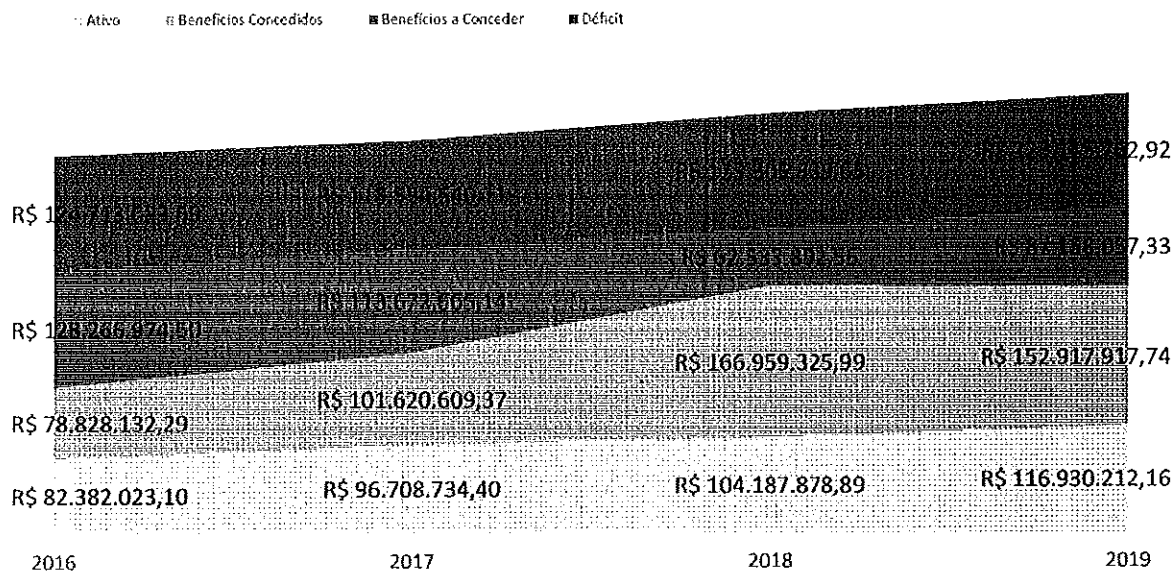
Gráfico 1 – Evolução dos resultados do RPPS de Formiga





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

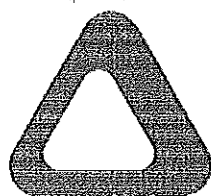
Gráfico 2 – Valores acumulados dos resultados do RPPS de Formiga



ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Código	Provisões	Valores 31.12.2019	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 16.930.212,16	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 16.930.212,16	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 52.917.917,74	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 153.226.791,56	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 308.873,82	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 87.158.057,33	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 212.009.001,61	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 52.342.142,20	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 35.985.222,76	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 36.523.579,32	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	R\$ 23.145.762,92	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 123.145.762,92	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

ANEXO 4 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A Portaria ME nº 17/2019 estabelece que a taxa de juros parâmetro será determinada pela **duração do passivo** do RPPS. O conceito de duração corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Ou seja, corresponde à um número, expresso em anos, do prazo médio de liquidação do fluxo de benefícios, ponderados pelos tempos em que serão pagos.

Apurado esse valor, relaciona-se o mesmo com o percentual disposto na Curva de Juros do IPCA a esse tempo, para se obter o valor da taxa de juros máxima a ser aplicada nas avaliações, conforme Portaria ME nº 17/2019. As tabelas, com a relação entre o valor da duração encontrado e a respectiva taxa a ser adotada, serão divulgadas anualmente, em maio, pela Secretaria de Previdência, em seu website.

Ainda assim, a Portaria MF nº 464/2018 define que, se o valor esperado de rentabilidade futura definido na Política de Investimentos for maior que a taxa de juros parâmetro, pode-se utilizar desta como premissa na Avaliação desde que demonstrado estudo técnico, que aponte, entre outros fins, o alcance ou ultrapassagem da meta atuarial nos últimos três exercícios consecutivos, dentre outros critérios. O estudo técnico de que trata este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência até 31 de agosto para que, em caso de sua aprovação, possa fundamentar a utilização da hipótese de taxa de juros na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro desse mesmo exercício e do exercício subsequente. Do contrário, será utilizado o **percentual mínimo** entre o que foi estabelecido na Política de Investimentos e a taxa de juros parâmetro.

A duração do passivo é importante para outros elementos da Avaliação Atuarial, como o plano de amortização, que terá no cálculo do LDA (Limite do Déficit Atuarial), seu valor embutido. Portanto, a partir da metodologia de cálculo divulgada, o valor encontrado para duração do passivo para este instituto foi de **15,44** anos.

Conforme Instrução Normativa Nº 2, de 21 de dezembro de 2018, artigo 2º, parágrafo 5º, *"na hipótese de a tabela não apresentar o ponto de duração do passivo calculado, expresso em ano com uma casa decimal, será utilizado o ponto da tabela imediatamente anterior ao dessa duração para identificação da taxa de juros parâmetro"*. Sendo assim, utilizando-se da duração de 15,00 anos, a taxa de juros definida conforme Portaria nº 17 de maio de 2019 é de **5,86%**. Esta consultoria atuarial, teve acesso à Política de Investimentos do PREVIFOR da qual pôde-se verificar o estabelecimento dos insumos da Portaria nº 17/2019 para definição da expectativa de rentabilidade real dos investimentos.





LIBERTAS
& ASSOCIADOS

ANEXO 5 - TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO

Idade	AT-2000 Basic		IBGE 2018 Extrapolada		Light Média
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Ambos os sexos
x	q _x		q _x		i _x
0	0,002311	0,001794	0,013305	0,011351	0,000000
1	0,000906	0,000755	0,000912	0,000762	0,000000
2	0,000504	0,000392	0,000601	0,000476	0,000000
3	0,000408	0,000290	0,000463	0,000355	0,000000
4	0,000357	0,000232	0,000383	0,000286	0,000000
5	0,000324	0,000189	0,000331	0,000243	0,000000
6	0,000301	0,000156	0,000295	0,000213	0,000000
7	0,000286	0,000131	0,000270	0,000192	0,000000
8	0,000328	0,000131	0,000255	0,000179	0,000000
9	0,000362	0,000134	0,000249	0,000173	0,000000
10	0,000390	0,000140	0,000254	0,000175	0,000000
11	0,000413	0,000148	0,000275	0,000186	0,000000
12	0,000431	0,000158	0,000316	0,000220	0,000000
13	0,000446	0,000170	0,000390	0,000264	0,000000
14	0,000458	0,000183	0,000514	0,000305	0,000000
15	0,000470	0,000197	0,001024	0,000345	0,000070
16	0,000481	0,000212	0,001310	0,000393	0,000090
17	0,000495	0,000228	0,001571	0,000433	0,000110
18	0,000510	0,000244	0,001784	0,000457	0,000130
19	0,000528	0,000260	0,001955	0,000471	0,000160
20	0,000549	0,000277	0,002127	0,000484	0,000190
21	0,000573	0,000294	0,002293	0,000501	0,000230
22	0,000599	0,000312	0,002402	0,000519	0,000270
23	0,000627	0,000330	0,002440	0,000537	0,000320
24	0,000657	0,000349	0,002424	0,000558	0,000370
25	0,000686	0,000367	0,002384	0,000579	0,000440
26	0,000714	0,000385	0,002350	0,000603	0,000510
27	0,000738	0,000403	0,002332	0,000633	0,000580
28	0,000758	0,000419	0,002342	0,000670	0,000660
29	0,000774	0,000435	0,002377	0,000714	0,000760
30	0,000784	0,000450	0,002417	0,000763	0,000880
31	0,000789	0,000463	0,002455	0,000817	0,000980
32	0,000789	0,000476	0,002504	0,000870	0,001100
33	0,000790	0,000488	0,002566	0,000922	0,001240
34	0,000791	0,000500	0,002642	0,000976	0,001390
35	0,000792	0,000515	0,002733	0,001036	0,001570
36	0,000794	0,000534	0,002837	0,001107	0,001720
37	0,000823	0,000558	0,002954	0,001188	0,001910
38	0,000872	0,000590	0,003081	0,001280	0,002120
39	0,000945	0,000630	0,003223	0,001386	0,002340
40	0,001043	0,000677	0,003383	0,001501	0,002590
41	0,001168	0,000732	0,003567	0,001628	0,002860
42	0,001322	0,000796	0,003780	0,001776	0,003150
43	0,001505	0,000868	0,004027	0,001947	0,003460



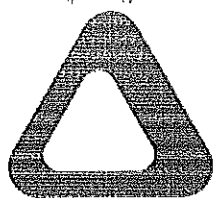
Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar - Belvedere/BH
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482



previdencia@libertas-rmg.com.br



LIBERTAS & ASSOCIADOS

44	0,001715	0,000950	0,004306	0,002140	0,003810
45	0,001948	0,001043	0,004613	0,002351	0,004170
46	0,002198	0,001148	0,004946	0,002573	0,004570
47	0,002463	0,001267	0,005312	0,002802	0,005010
48	0,002740	0,001400	0,005712	0,003033	0,005480
49	0,003028	0,001548	0,006147	0,003272	0,006010
50	0,003330	0,001710	0,006616	0,003529	0,006550
51	0,003647	0,001888	0,007119	0,003810	0,007160
52	0,003980	0,002079	0,007656	0,004110	0,007840
53	0,004331	0,002286	0,008227	0,004431	0,008580
54	0,004698	0,002507	0,008837	0,004777	0,009370
55	0,005077	0,002746	0,009496	0,005157	0,010210
56	0,005465	0,003003	0,010201	0,005573	0,011190
57	0,005861	0,003280	0,010939	0,006019	0,012220
58	0,006265	0,003578	0,011706	0,006496	0,013460
59	0,006694	0,003907	0,012516	0,007015	0,014740
60	0,007170	0,004277	0,013386	0,007584	0,016200
61	0,007714	0,004699	0,014342	0,008218	0,017940
62	0,008348	0,005181	0,015398	0,008931	0,019590
63	0,009093	0,005732	0,016574	0,009735	0,021570
64	0,009968	0,006347	0,017875	0,010633	0,023790
65	0,010993	0,007017	0,019271	0,011616	0,026300
66	0,012188	0,007734	0,020790	0,012694	0,029530
67	0,013572	0,008491	0,022513	0,013901	0,031710
68	0,015160	0,009288	0,024482	0,015255	0,034950
69	0,016946	0,010163	0,026688	0,016758	0,038300
70	0,018920	0,011165	0,029072	0,018384	0,041760
71	0,021071	0,012339	0,031625	0,020151	0,045340
72	0,023388	0,013734	0,034415	0,022118	0,049050
73	0,025871	0,015391	0,037471	0,024320	0,052890
74	0,028552	0,017326	0,040801	0,026757	0,056870
75	0,031477	0,019551	0,044391	0,029376	0,060990
76	0,034686	0,022075	0,048255	0,032200	0,065250
77	0,038225	0,024910	0,052448	0,035326	0,069660
78	0,042132	0,028074	0,057008	0,038813	0,074220
79	0,046427	0,031612	0,061965	0,042664	0,078940
80	0,051128	0,035580	0,066269	0,046807	0,083820
81	0,056250	0,040030	0,070835	0,051115	0,088860
82	0,061809	0,045017	0,075699	0,055613	0,094060
83	0,067826	0,050600	0,080904	0,060330	0,099420
84	0,074322	0,056865	0,086502	0,065298	0,104950
85	0,081326	0,063907	0,092552	0,070556	0,110650
86	0,088863	0,071815	0,099127	0,076147	0,116520
87	0,096958	0,080682	0,106315	0,082123	0,122560
88	0,105631	0,090557	0,114223	0,088547	0,128870
89	0,114858	0,101307	0,122984	0,095492	0,135450
90	0,124612	0,112759	0,132765	0,103048	0,142300
91	0,134861	0,124733	0,143776	0,111325	0,149420
92	0,145575	0,137054	0,156287	0,120458	0,156810





LIBERTAS & ASSOCIADOS

93	0,156727	0,149552	0,170650	0,130616	1,000000
94	0,168290	0,162079	0,187331	0,142014	1,000000
95	0,180245	0,174492	0,206959	0,154927	1,000000
96	0,192565	0,186647	0,230397	0,169714	1,000000
97	0,205229	0,198403	0,258859	0,186851	1,000000
98	0,218683	0,210337	0,294084	0,206980	1,000000
99	0,233371	0,223027	0,338613	0,230985	1,000000
100	0,249741	0,237051	0,396202	0,260109	1,000000
101	0,268237	0,252985	0,472300	0,296136	1,000000
102	0,289305	0,271406	0,574035	0,341679	1,000000
103	0,313391	0,292893	0,706755	0,400592	1,000000
104	0,340940	0,318023	0,857821	0,478457	1,000000
105	0,372398	0,347373	0,969247	0,582457	1,000000
106	0,408210	0,381520	0,998839	0,717413	1,000000
107	0,448823	0,421042	0,999999	0,868182	1,000000
108	0,494681	0,466516	1,000000	0,973885	1,000000
109	0,546231	0,518520	1,000000	0,999176	1,000000
110	0,603917	0,577631	1,000000	0,999999	1,000000
111	0,668186	0,644427	1,000000	1,000000	1,000000
112	0,739483	0,719484	1,000000	1,000000	1,000000
113	0,818254	0,803380	1,000000	1,000000	1,000000
114	0,904945	0,896693	1,000000	1,000000	1,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
116	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
117	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
118	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
119	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
120	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000



ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-Anexo 10-
LRF, art. 53, §1º, II)

MUNICÍPIO DE FORMIGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO
considerada

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2020	19.448.470,81	11.149.636,18	8.298.834,63	125.229.046,79
2021	19.951.189,52	17.766.521,32	2.184.668,20	127.413.714,99
2022	20.179.283,60	18.432.267,19	1.747.016,42	129.160.731,40
2023	21.717.823,56	19.045.168,59	2.672.654,97	131.833.386,37
2024	21.802.431,94	19.632.527,92	2.169.904,03	134.003.290,40
2025	21.881.888,55	20.609.355,42	1.272.533,12	135.275.823,52
2026	21.932.947,45	21.586.358,04	346.589,41	135.622.412,93
2027	21.949.277,57	22.246.034,14	-296.756,57	135.325.656,36
2028	21.956.640,14	22.891.696,17	-935.056,02	134.390.600,34
2029	21.941.999,85	23.220.212,67	-1.278.212,81	133.112.387,52
2030	21.927.181,21	21.343.041,03	584.140,17	133.696.527,69
2031	22.034.109,50	21.874.217,18	159.892,32	133.856.420,01
2032	22.145.602,96	21.879.915,71	265.687,25	134.122.107,26
2033	22.273.523,36	23.158.148,29	-884.624,93	133.237.482,34
2034	22.371.786,15	24.116.651,08	-1.744.864,93	131.492.617,40
2035	22.424.396,19	24.251.271,83	-1.826.875,64	129.665.741,76
2036	22.514.809,39	24.610.794,67	-2.095.985,28	127.569.756,49
2037	22.585.628,31	25.187.027,90	-2.601.399,60	124.968.356,89
2038	22.645.215,35	25.510.474,49	-2.865.259,14	122.103.097,75
2039	22.703.814,40	25.649.779,64	-2.945.965,24	119.157.132,51
2040	22.824.679,71	26.201.013,21	-3.376.333,50	115.780.799,00
2041	22.920.258,17	26.623.837,37	-3.703.579,20	112.077.219,81
2042	23.059.531,49	26.372.934,08	-3.313.402,59	108.763.817,21
2043	23.234.489,36	27.376.426,62	-4.141.937,26	104.621.879,95
2044	23.343.394,57	27.257.717,90	-3.914.323,33	100.707.556,62
2045	23.506.823,73	27.383.989,66	-3.877.165,93	96.830.390,70
2046	23.713.489,23	27.130.743,08	-3.417.253,85	93.413.136,84
2047	24.039.882,28	26.687.305,50	-2.647.423,22	90.765.713,62
2048	24.438.409,49	25.742.143,81	-1.303.734,32	89.461.979,30
2049	24.943.088,81	24.974.004,30	-30.915,49	89.431.063,82
2050	25.562.684,58	22.217.852,25	3.344.832,33	92.775.896,15
2051	26.477.118,27	21.526.422,59	4.950.695,68	97.726.591,83
2052	27.510.154,07	20.594.862,07	6.915.292,00	104.641.883,83
2053	28.724.109,29	19.536.013,98	9.188.095,31	113.829.979,14
2054	30.128.345,68	18.455.485,06	11.672.860,62	125.502.839,75
2055	8.585.287,01	17.399.911,85	-8.814.624,84	116.688.214,91
2056	7.955.251,49	16.347.828,48	-8.392.577,00	108.295.637,91
2057	7.373.484,44	15.305.726,91	-7.932.242,46	100.363.395,45
2058	6.781.190,76	14.283.207,85	-7.502.017,09	92.861.378,36





LIBERTAS & ASSOCIADOS

2059	6.221.966,71	13.294.901,72	- 7.072.935,01	85.788.443,35
2060	5.704.479,92	12.343.300,29	- 6.638.820,36	79.149.622,99
2061	5.236.462,81	11.430.184,27	- 6.193.721,46	72.955.901,53
2062	4.778.149,19	10.556.684,10	- 5.778.534,92	67.177.366,61
2063	4.343.475,34	9.723.376,56	- 5.379.901,22	61.797.465,39
2064	3.950.292,86	8.930.361,05	- 4.980.068,19	56.817.397,20
2065	3.598.326,26	8.177.386,79	- 4.579.060,53	52.238.336,67
2066	3.272.571,71	7.463.958,85	- 4.191.387,15	48.046.949,53
2067	2.987.472,78	6.789.426,05	- 3.801.953,27	44.244.996,26
2068	2.713.044,08	6.153.069,60	- 3.440.025,52	40.804.970,74
2069	2.479.746,67	5.554.182,91	- 3.074.436,24	37.730.534,50
2070	66.384,70	4.992.103,16	- 4.925.718,46	32.804.816,05
2071	45.691,85	4.466.221,01	- 4.420.529,16	28.384.286,89
2072	32.286,48	3.975.950,09	- 3.943.663,61	24.440.623,28
2073	13.198,37	3.520.696,00	- 3.507.497,63	20.933.125,65
2074	12.566,80	3.099.839,65	- 3.087.272,86	17.845.852,79
2075	11.965,44	2.712.705,03	- 2.700.739,58	15.145.113,21
2076	11.392,87	2.358.524,35	- 2.347.131,48	12.797.981,72
2077	10.847,69	2.036.415,73	- 2.025.568,04	10.772.413,69
2078	10.328,60	1.745.368,80	- 1.735.040,20	9.037.373,49
2079	9.834,35	1.484.232,94	- 1.474.398,59	7.562.974,90
2080	9.363,75	1.251.711,88	- 1.242.348,13	6.320.626,78
2081	8.915,67	1.046.350,47	- 1.037.434,80	5.283.191,98
2082	8.489,04	866.552,91	- 858.063,87	4.425.128,11
2083	8.082,82	710.604,98	- 702.522,16	3.722.605,95
2084	7.696,03	576.683,86	- 568.987,83	3.153.618,12
2085	7.327,76	463.352,63	- 456.024,87	2.697.593,25
2086	6.977,11	367.557,86	- 360.580,75	2.337.012,50
2087	6.643,24	288.007,46	- 281.364,23	2.055.648,27
2088	6.325,34	222.753,76	- 216.428,42	1.839.219,85
2089	6.022,66	169.915,23	- 163.892,57	1.675.327,28
2090	5.734,46	127.709,69	- 121.975,23	1.553.352,04
2091	5.460,05	94.480,85	- 89.020,80	1.464.331,25
2092	5.198,77	68.717,79	- 63.519,02	1.400.812,23
2093	4.950,00	49.069,15	- 44.119,15	1.356.693,08
2094	4.713,13	34.344,95	- 29.631,82	1.327.061,25

